#### REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO FORÇAS ARMADAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

- Art.  $1^{\circ}$  A Ordem do Mérito Forças Armadas, criada pelo Decreto  $n^{\circ}$  91.343, de 18 de junho de 1985, se destina a premiar:
- l os militares da Marinha, do Exército e da Aeronautica que tenham prestado serviços relevantes as Forças Armadas como um todo, ou a uma Força Singular de per si, com reflexos em benefício das demais;
- II os integrantes das Forças Auxiliares que hajam prestado assinalados serviços às Forças Armadas;
- III os civis nacionais, e os militares e civis estrangeiros, que hajam prestado assinalados serviços às Forças Armadas; e
- IV as Organizações Militares e Instituições Civis nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial das Forças Armadas.

#### CAPÍTULO II

#### DOS GRAUS E INSÍGNIAS DA ORDEM

- Art.  $2^{\circ}$  A Ordem do Mérito Forças Armadas constará de cinco graus, assim determinados:
  - 1º Grã-Cruz
  - 2º Grande-Oficial
  - 3º Comendador
  - 4º Oficial
  - 5º Cavaleiro
- Art. 3º A insígnia da Ordem do Mérito Forças Armadas será constituida por uma Cruz, no modelo da tradicional Cruz de Malta, com os braços esmaltados em branco, tendo no anverso o símbolo das Forças Armadas, rodeado por um círculo esmaltado em azul, onde serão gravadas as palavras MÉRITO FORÇAS ARMADAS. O reverso terá ao centro as Armas da República, rodeadas por círculo idêntico onde serão gravadas a palavra BRASIL e a sigla EMFA.

A fita será de gorgorão chamalotada nas cores verde, branca e azul.

Paragrafo único - As insígnias de todos os graus, as miniaturas, as rosetas, as barretas, e modelos para uso masculino e feminino, têm a forma, dimensões e cores estabelecidas nos desenhos anexos ao presente Regulamento.

- Art. 4º As insígnias da Ordem serão usadas:
- l pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Força Auxiliar;e
- II pelas personalidades civis, de acordo com o que for estabele cido por Cerimonial Público.

#### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º O Presidente da República será o Grão-Mestre da Ordem.
- Art.  $6^{\circ}$  A Ordem será administrada por um Conselho composto por sete membros, sendo cinco natos e dois nomeados.
  - § 1º Membros Natos:
- I Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas Presidente Efetivo e Chanceler da Ordem;
- II Ministro de Estado das Relações Exteriores Presidente H $\underline{o}$  norário; e
- III Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáu tica.
  - 🖠 2º Membros Nomeados:
    - I Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e
    - II Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas.
- § 3º O Secretário do Conselho da Ordem será o Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas;
- § 4º Os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aero nautica serão investidos no Conselho, por ocasião da assunção de seus cargos, e dele serão exonerados automaticamente, quando do término de suas comissões; e
- $\S$  5º O Vice-Chefe e o Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas, serão nomeados e dispensados por Portaria do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Presidente Efetivo.
- Art.  $7^{\circ}$  Compete ao Conselho velar pelo bom nome da Ordem e pela fiel observância do presente Regulamento, estudar as propostas que lhe forem apresentadas, decidir sobre os assuntos de interesse da Ordem, apreciar as propostas de alterações do Regulamento e resolver quais quer outras questões relativas à Ordem.
  - Art. 8º Ao Presidente Efetivo compete:
    - presidir as sessões do Conselho;
- submeter ao Presidente da República, Grão-Mestre, sob a forma de Decreto, as propostas de admissão, promoção e de exclusão de

agraciados;

- assinar os diplomas da Ordem; e
- decidir "ad-referendum" do Conselho, em caso de urgên

Paragrafo único - Nos seus impedimentos, o Presidente Efetivo e substituido pelo membro do Conselho que lhe segue em antiguidade hierar quica.

- Art. 9º Ao Secretário do Conselho compete:
- convocar o Conselho, mediante ordem do Presidente Efe
  - secretariar as sessões do Conselho;
- promover a aquisição, guarda e distribuição das insignias e diplomas da Ordem;
- relacionar-se com as Secretarias das Ordens congêneres;
- comunicar ao Secretário do Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, o nome dos estrangeiros agraciados com a Ordem;
  - elaborar o almanaque da Ordem a cada três anos; e
  - ter sob sua guarda o arquivo da Ordem.

Paragrafo único - A Secretaria do Conselho da Ordem é um órgão do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas e tem suas atribuições esta belecidas pelo Presidente Efetivo.

Art. 10 - O Conselho da Ordem do Mérito Forças Armadas reunir-se-a, normalmente, na última semana do mês de maio de cada ano e, extra ordinariamente, quando, a critério do Presidente Efetivo, assim for julgado necessário.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS QUADROS DA ORDEM

- Art. 11 A Ordem do Mérito Forças Armadas compreenderá os segui $\underline{\mathbf{n}}$  tes Quadros:
  - l Quadro Ordinário; e
  - II Quadro Suplementar

#### CAPÍTULO V

#### DO QUADRO ORDINÁRIO

- Art. 12 O Quadro Ordinário é constituido por Oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica em Serviço Ativo.
- $\S$  1º os Oficiais pertencentes ao Quadro Ordinário, serão automa ticamente transferidos para o Quadro Suplementar, no mesmo grau, quando de sua passagem para a Reserva ou Reforma; e

§ 2º - o Presidente da República, os Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e o Presidente do Superior Tribunal Militar, pertencem ao Quadro Ordinário. Ao deixarem esses cargos, serão au tomaticamente transferidos para o Quadro Suplementar.

Art. 13 - O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo:

1	-	Gra-Cruz	20
11	-	Grande-Oficial	80
111	-	Comendador	120

- IV Oficial..... 180
- Art. 14 As vagas em cada grau do Quadro Ordinário dar-se-ão por promoção, transferência para o Quadro Suplementar, exclusão ou morte.
- Art. 15 O Presidente da República, os Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; os Chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército, da Aeronáutica; o Presidente do Superior Tribunal Militar e o Comandante da Escola Superior de Guerra, ao tomarem posse nos respectivos cargos, serão admitidos ou promovidos, automaticamente ao grau de Grã-Cruz, no Quadro Ordinário, sem ocupar vaga nesse grau.
- Art. 16 Os Oficiais-Generais designados para os cargos de Vice-Chefe, Subchefes e Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas, Diretor do Hospital das Forças Armadas e Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, ao tomarem posse nos respectivos cargos serão admitidos na Ordem, automaticamente, em grau compativel.
- Art. 17 A admissão no Quadro Ordinário obedecerá o seguinte critério:
- I Grã-Cruz Presidente da República, Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; os Chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército, da Aeronáutica; o Presidente do Superior Tribunal Militar e o Comandante da Escola Superior de Guerra;
- II Grande-Oficial Oficiais-Generais de postos equivalentes, no mínimo, a Vice-Almirante;
- III Comendador Oficiais-Generais de postos equivalentes a Vice-Almirante e Contra-Almirante;
- IV Oficial Oficiais Superiores de postos equivalentes a Capitão-de-Mar-e-Guerra; e
- V Cavaleiro Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos.

Art. 18 - As propostas pessoais e funcionais para admissão ou promoção no Quadro Ordinário serão apresentadas ao Conselho pelas autorida des abaixo, desde que pertençam a Ordem, obedecendo a seguinte distribuição:

PROPONENTES	Nº DE PROPOSTAS	
I - Membros do Conselho	llimitado	
II - Ministros de Estado da Marinha, do Exército e Aeronáutica	03	
III - Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República	03	
IV - Comandante da Escola Superior de Guerra	02	
V - Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exérci to e Tenentes-Brigadeiros-do-Ar, em Servi ço Ativo	02	

Art. 19 - As propostas unicamente funcionais para admissão ou promoção no Quadro Ordinário serão apresentadas ao Conselho pelas autoridades abaixo, obedecendo a seguinte distribuição:

PROPONENTES	Nº DE PROPOSTAS
1 - Subchefes do Estado-Maior das Forças Arm <u>a</u> das	02
II - Diretor do Hospital das Forças Armadas	02
III - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa	02

Parágrafo único - As propostas funcionais limitar-se-ão a Oficiais subordinados aos proponentes.

Art. 20 - As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho da Ordem até o dia 5 de maio de cada ano, em modelo próprio (Anexo I).

Art. 21 - Para ser admitido no Quadro Ordinário, o Oficial deverá possuir a Medalha Militar e preencher uma das seguintes condições:

l - ter tido procedimento relevante em operação de guerra, na defesa da Segurança Nacional, na manutenção da ordem pública ou da disciplina militar, no salvamento de pessoal ou material das Forças Armadas, ou da Nação Brasileira, sob grave risco; e

- II ter prestado serviços relevantes às Forças Armadas como um to do ou a cada Força de per si, com reflexos em benefício das demais.
- Art. 22 Para serem promovidos na Ordem, os Oficiais deverão ter, no mínimo, dois anos de interstício no grau, terem prestado novos assinalados serviços às Forças Armadas, não terem sofrido punição disciplinar, não estarem "sub-judice", nem terem sofrido condenação em processo na Justiça.
- Art. 23 Serão excluídos do Quadro Ordinário por Decreto, median te proposta do Conselho, os agraciados que:
- l cometerem faltas contrárias à dignidade e à honra militares; à moral da corporação ou da sociedade; e
- II forem condenados, em qualquer foro, por crime de natureza  $c\underline{o}$  mum.
- Art. 24 Serão automaticamente excluídos do Quadro Ordinário os agraciados que:
- l nos termos da Constituição Federal, perderem a nacionalidade ou o posto; e
- II os que forem condenados, em qualquer foro, por crime de natureza política ou militar.

#### CAPÍTULO VI

#### DO QUADRO SUPLEMENTAR

- Art. 25 O Quadro Suplementar é constituído por:
- I Oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que, por efeito de passagem para a reserva ou reforma, foram transferidos do Qua dro Ordinário;
- II Oficiais da reserva ou reformados admitidos na Ordem nessa situação;
- III Praças das Forças Armadas, da ativa, da reserva ou reform<u>a</u> dos;
  - IV Integrantes das Forças Auxiliares;
    - V Civis nacionais, militares e civis estrangeiros; e
- VI Bandeiras e estandartes de Organizações Militares e Instituições Civis, nacionais ou estrangeiras.
  - Art. 26 O Quadro Suplementar não terá limitação de efetivo.
- Art. 27 A admissão no Quadro Suplementar obedecerá o seguinte critério:
  - I Grã-Cruz..... Chefes de Estado e Príncipes Reinantes de ca sas estrangeiras;

- II Grande-Oficial. Ministros de Estado, Oficiais-Generais Che fes de Forças Armadas, Chefes de Estado-Maior de Forças Armadas, Oficiais-Generais de posto equivalente, no mínimo, a Vice-Almirante, nacionais ou estrangeiros;
- III Comendador.... Oficiais-Generais de posto equivalente, no minimo, a Vice-Almirante e Contra-Almirante, nacionais ou estrangeiros;
- IV Oficial...... Oficiais Superiores das Forças Armadas e Au xiliares, de posto equivalente a Capitãode-Mar-e-Guerra, nacionais ou estrangeiros; e
  - V Cavaleiro..... Militares das Forças Armadas e Auxiliares de todos os postos e graduações, nacionais ou estrangeiros.
- $\S$  1º os civis serão admitidos, de acordo com a Ordem-Geral de Precedência, nos graus correspondentes aos cargos que desempenhem e à sua posição social, devendo-se procurar estabelecer correlação com o critério acima;
- \$ 2º as Bandeiras e Estandartes de Organizações Militares e de Instituições civis, nacionais ou estrangeiras, serão admitidas sem grau.
- Art. 28 As propostas para a admissão ou promoção no Quadro Suplementar serão apresentadas ao Conselho pelas autoridades abaixo, desde que pertençam a Ordem, obedecendo a seguinte distribuição:

PROPONEN	T E S Nº DE PROPOSTAS
l - Membros do Conselho	llimítado
II - Ministros de Estado da Aeronáutica	
III - Chefe do Gabinete Mil da República	
IV - Comandante da Escola	Superior de Guerra. 03
V - Almirantes-de-Esquadr cito e Tenentes-Briga Serviço Ativo	deiros-do-Ar, em
VI – Subchefes do Estado-M madas	-
VII - Diretor do Hospital d	as Forças Armadas 01
VIII - Chefe da Representaçã ta Interamericana de	

- Art. 29 As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho da Ordem até o dia 5 de maio de cada ano, em modelo próprio (Anexo I).
- Art. 30 Para ser admitido no Quadro Suplementar, o militar das Forças Armadas deverá possuir a Medalha Militar e preencher uma das se guintes condições:
- l ter tido procedimento relevante em operações de guerra, na defesa da Segurança Nacional, na manutenção da ordem pública ou da disciplina militar, no salvamento de pessoal ou material das Forças Armadas, ou da Nação Brasileira, sob grave risco; e
- II ter prestado serviços relevantes às Forças Armadas como um todo ou a cada Força de per si, com reflexos em beneficio das demais.
- Art. 31 Para serem promovidos na Ordem, os agraciados deverão ter no mínimo, dois anos de interstício no grau, terem prestado novos assinalados serviços às Forças Armadas, não estarem "sub-judice", não terem sofrido condenação em processo na Justiça, e, no caso de militares, não terem sofrido punição disciplinar.
- Art. 32 Serão excluídos do Quadro Suplementar por Decreto, mediante proposta do Conselho, os agraciados que:
- l cometerem faltas contrárias à dignidade e à honra militares; à moral da corporação ou da sociedade;
- II forem condenados,em qualquer foro,por crime de natureza comum; e
- III os nacionais ou estrangeiros que por qualquer forma agirem em prezuízo dos interesses nacionais.
- Art. 33 Serão automaticamente excluídos do Quadro Suplementar os agraciados que:
- l nos termos da Constituição Federal, perderem a nacionalida de, o posto ou a graduação; e
- II os que forem condenados em qualquer foro por crime de natureza política ou militar.
- Art. 34 Os civis agraciados com a insígnia da Ordem terão direi to a honras militares nos Atos da Ordem, observando-se a seguinte correspondência:
  - I Gra-Cruz..... Almirante, ou equivalente;
  - II Grande-Oficial.. Almirante-de-Esquadra ou equivalente;
  - III Comendador..... Demais Oficiais-Generais;
  - IV Oficial..... Oficiais Superiores; e
  - V Cavaleiro..... Oficiais Intermediários

#### CAPÍTULO VII

#### DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 35 - Após a publicação do Decreto de admissão ou promoção, em Diário Oficial da União, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente Diploma (Anexo II).

Parágrafo único - Sobre a assinatura do Chanceler será aposto o Selo da Ordem (Anexo III).

- Art. 36 O Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem condecorarão os agraciados com o grau de Grã-Cruz, as Organizações Militares e Instituições Civis.
- $\S$   $1^{\circ}$  os agraciados nos demais graus serão condecorados pelo Chanceler, pelos membros do Conselho e por Oficiais-Generais pertencentes a Ordem; e
- $\$\ 2^{\circ}$  os agraciados ausentes do País poderão ser condecorados pelos representantes diplomáticos do Brasil no exterior.
- Art. 37 A cerimônia de entrega das condecorações da Ordem será realizada no dia 25 de julho, data em que se comemora a criação do Esta do-Maior das Forças Armadas.
- Art. 38 Os casos especiais de interpretação de questões de interesse da Ordem serão resolvidos pelo Presidente Efetivo do Conselho, sob diretrizes do Grão-Mestre.

## (ANEXO 1) PROPOSTA



### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS URDEM DO MÉRITO FORÇAS ARMADAS

	, N		PROPOSTA DE AG	RACIADO
		QUAL	ORDINÁRIO	Admissão
1.	AUT	ORIDADE PRO	PONENTE:	<del>-</del>
	۸.	Posto/Corpo	O/QUADRO:	
	C.	ENCERECO FI	INCTONAL:	
		CEP	CIDADE	TEL:
2.		DOS PESSOAI	S DO PROPOSTO:	
			TULO:	
	B.	None:		
	C.	ENDEREÇO F	UNCIONAL:	
	D.			
		CEP:	CIDADE	Tel:
	E.			
	F.	NATURALIDA	DE:	
	e.	NACIONALID	ADE:	
	н.	CURSOS REL	EVANTES:	
	<b>I.</b>	Condecoraç	OES:	
	J,	Atos, fato		PELO PROPOSTO QUE JUSTIFIQUEM A

PROPONENTE

#### (ANEXO 11) DIPLOMA



## O Presidente da República Federativa do Brasil Grão-Mestre da Ordem do Mérito Forças Armadas por decreto de de de 18

Houve por bem

Da mesma Ordem

em Reconhecimento pelos Ptelevantes Serviços Prestados às Forças Armadas do Brasil.

E, para constar, mandou expedir o presente diploma, que vai por mim assinado e selado com o selo da Ordem.

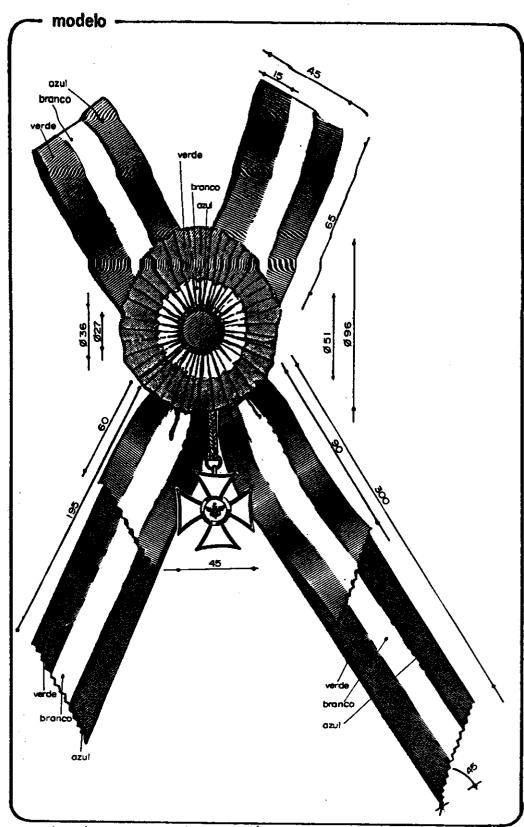
Arasilia, D.F., em de de 19
da Independência e da República.

Ministro-Chefe do ENTA, Chanceler da Ordem

(ANEXO III) SELO DA ORDEM

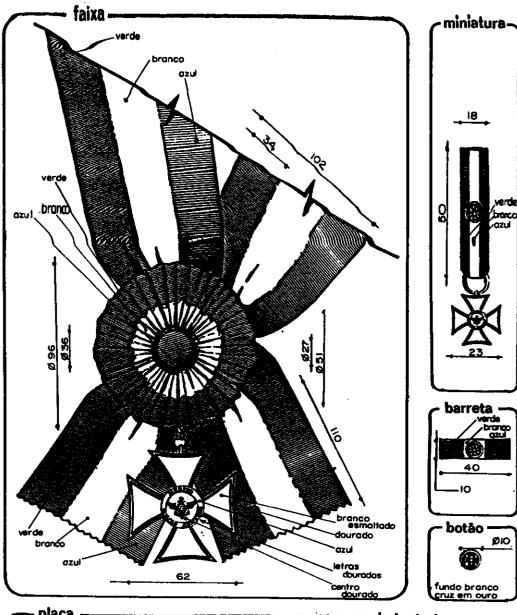


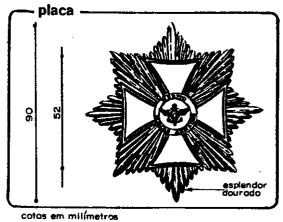
para Estandarte ou Bandeira de OM ou Instituições -



cota angular em graus; cotas lineares em milímetros.

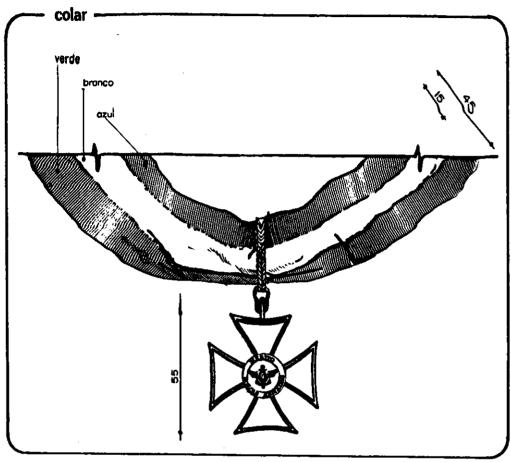
## -GRÃ - CRUZ --modelo masculino -----



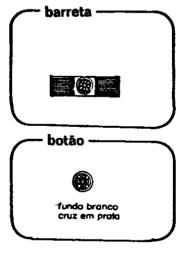


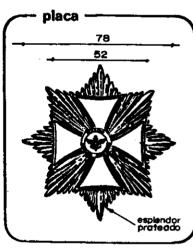


-modelo masculino ----









# - COMENDADOR (ANEXO VII) - modelo masculino

miniatura

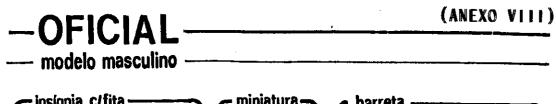
colar

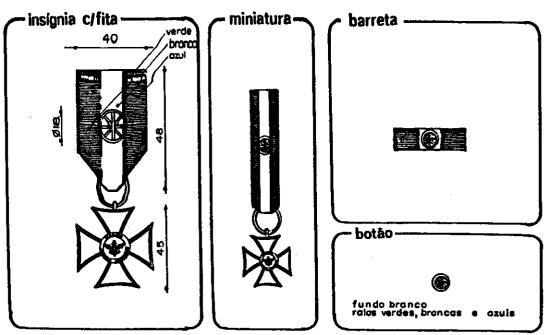
miniatura

barreta

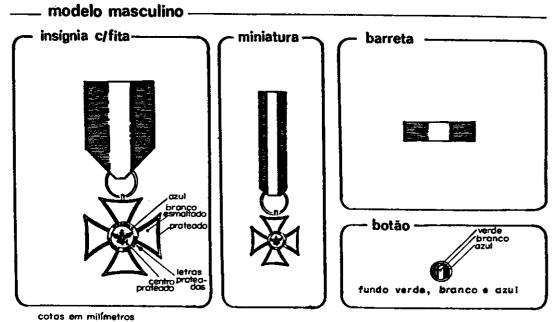
botao

fundo branco
cruz em bronze



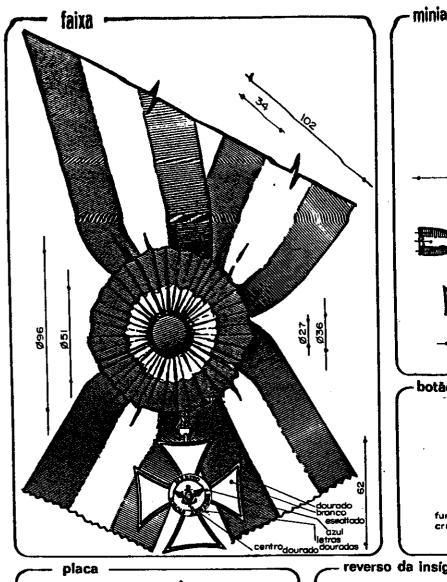


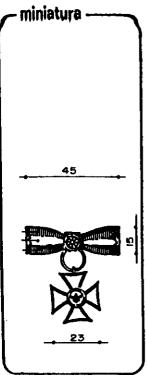




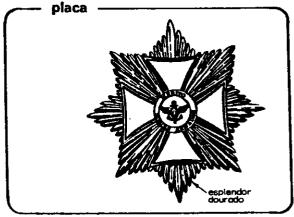
## -GRÃ-CRUZ-

- modelo feminino -







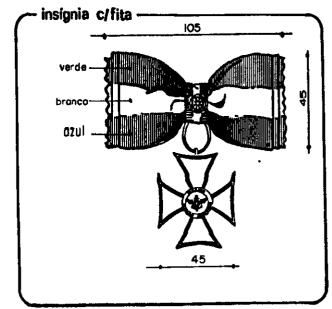


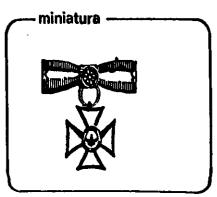


cotas em milimetros

## GRANDE-OFICIAL

- modelo feminino -



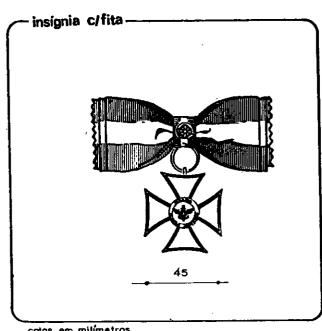


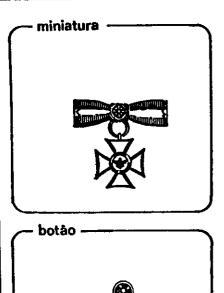




### COMENDADOR-

-modelo feminino —

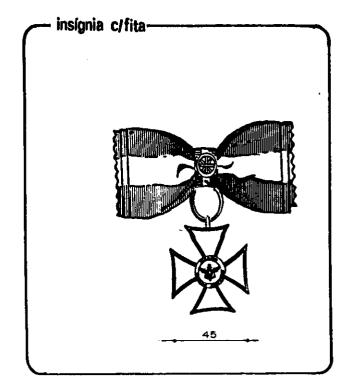


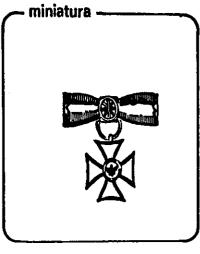


cotas em milímetros

## OFICIAL -

- modelo feminino-



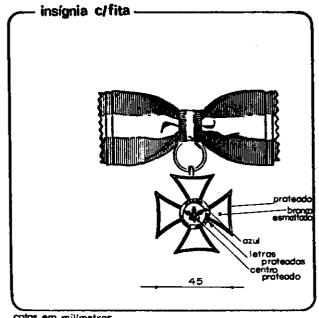


· botāo ·

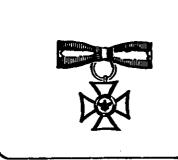


fundo branco raias verdes, brancas e azuls

- modelo feminino -



miniatura -



- botão -

cotos em milimetros